



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 153/2019

OBJETO: INCLUSÃO DE SEÇÕES NA LINHA NATAL/RN – CAMPINA GRANDE/PB, DA EMPRESA VIAÇÃO NORDESTE LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.021434/2019-07

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR INDEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO NORDESTE LTDA. para implantação de seção na linha Natal/RN – Campina Grande/PB.

2. DOS FATOS

A empresa VIAÇÃO NORDESTE LTDA. protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.021434/2019-07 (fls. 02/03), por meio da qual solicita a implantação do mercado Parnamirim/RN – Campina Grande/PB, como seção da linha Natal/RN – Campina Grande/PB, prefixo 14-0010-00.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)”

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP foi verificado que a empresa VIAÇÃO NORDESTE LTDA não é detentora de autorização para operar o mercado citado (conforme Nota Técnica SEI Nº 292/2019/GETAU/SUPAS/DIR).

Dessa forma, conforme consta na mesma Nota Técnica citada e no Relatório à Diretoria, a empresa não cumpriu os requisitos para implantação do mercado Parnamirim/RN – Campina Grande/PB, como seção da linha Natal/RN – Campina Grande/PB.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por indeferir o pedido da empresa **VIAÇÃO NORDESTE LTDA** de implantação do mercado Parnamirim/RN – Campina Grande/PB, como seção da linha Natal/RN – Campina Grande/PB, prefixo 14-0010-00, por divergir do que discorre o artigo 9º da Resolução ANTT nº 5.285/2017.

Brasília, 29 de abril de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 30/04/2019, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0224486** e o código CRC **2CC5D19F**.

Referência: Processo nº 50500.021434/2019-07

SEI nº 0224486

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br